

Registre-se. Autu-se

Data da Sessão: 26/11/1993

*Handwritten signature and scribbles*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA: 26/11/93

Nº: 2380/93

DESTINO: Secretaria PL-313/em

1  
2

EXERCÍCIO DE 19 93.

### ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 180/93.

*Handwritten note: X Const x Punde Reducao*

### INICIATIVA:

EDIL MAGNO PEREIRA MALTA-PTB

### HISTÓRICO:

PROÍBE A VENDA E USO DE CIGARROS E BEBIDAS ALCOÓLICAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CONVENIADAS.

*Handwritten note: Lei nº 3902/93*

Aprovado em 19 Discussão  
por UNANIMIDADE  
Data da Sessão 26/11/19 93  
*Handwritten signature*  
Presidente

### A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três, autuado o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 93 a 19 94  
Presidente: ANARIM ALBINO DA SILVEIRA  
Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE  
1º Secretário: MAGNO PEREIRA MALTA  
2º Secretário: JÁTHIR GOMES MOREIRA

*Handwritten notes and signature:*  
12 x 02  
02/12/93  
*Handwritten signature*  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 26/11/1993

(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE LEI Nº 180 /93

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 26/11/93	NUMERO 2380/93
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO: LP1-313km

PROIBE A VENDA E USO DE CIGARROS E BEBIDAS  
 ALCOÓLICAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE  
 ENSINO E CONVENIADAS.

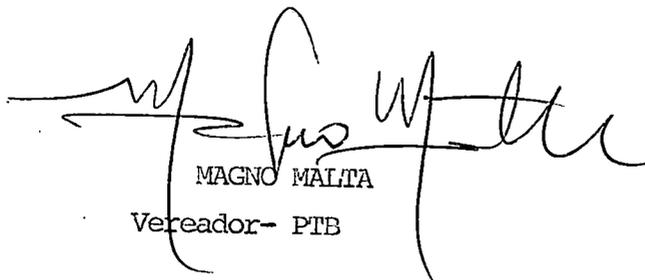
Artigo 1º \_ Fica proibida a venda de cigarros e bebidas alcoólicas nas dependências das Escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como nas Escolas conveniadas;

Artigo 2º \_ Os professores, bem como qualquer outra pessoa que for desenvolver qualquer trabalho em sala de aula junto aos alunos, ficam proibidos de fumar em sala de aula;

Parágrafo Único - A proibição para venda de cigarros e bebidas alcoólicas nas dependências das escolas deve ser aplicada em qualquer festa, independente de quem a promova;

Artigo 3º \_ Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 1993

  
 MAGNO MALTA  
 Vereador- PTB



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Os vícios nas drogas da legalidade têm trazido sérios problemas para as famílias, em especial nas de Cachoeiro.

Através de nosso trabalho com a recuperação de viciados em drogas lícitas, principalmente o álcool, e ilícitas, de todas as espécies, pudemos constatar que na grande maioria das vezes, o primeiro contato com as drogas ilícitas acontece na escola, através de colegas que já fazem uso das que são permitidas pela legislação vigente, o álcool e o cigarro.

Diante desse quadro, e visando coibir a prática tanto da venda dessas drogas nas dependências da escola quanto do hábito de fumar em sala de aula pelo professor, apresentamos o presente projeto.

Temos consciências de que ele sozinho não será capaz de acabar com o uso do cigarro e do álcool, embora acreditemos que ~~ele~~ fosse o ideal, mas será a contribuição dessa Casa de Leis para que muitos outros jovens não entrem por um caminho inofensivo, a princípio, mas que poderá trazer muitos desgostos, tanto para si quanto para sua família.

Contamos com os nobres pares dessa Casa de Leis para aprovação dessa matéria.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de Novembro de 1993

  
MAGNO MALTA  
- Vereador PTB -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 26/11/93	Nº 2381/93
DESTINO: Presidência CRE-120/EM	COD. CO: 

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do \_\_\_\_\_ PTB \_\_\_\_\_, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

Que seja votado em regime de urgência o projeto que proíbe a venda de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como o professor de fumar nas salas de aula.

*[Handwritten signatures: Antônio de Jesus, Walter Pereira, Maria Beatriz C. A. de Souza]*

APROVADO EM  
Pm 12x02 01 12 1993  
SPL  
*[Handwritten signature]*

E. deferimento

Sala de Sessões, 25 de NOVENBRO de 19 93

*[Handwritten signature: Magno Pereira Malha]*

MAGNO PEREIRA MALHA



Nº	NOME	SIM <sup>12</sup>	NÃO <sup>02</sup>
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
2	ÁLVARO SCALABRIN	Absteu	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	Presidente	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	X	
5	AVÍLIO MACHADO DA SILVA	X	
6	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
7	ELIAS JOSÉ SARTORI	X	
8	ELIMAR FERREIRA		X
9	HIGNER MANSUR	Ausente	
10	JATHIR GOMES MOREIRA	X	
11	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	X	
12	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
13	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
14	LUCAS MOULAIS	X	
15	MAGNO MALTA	Ausente	
16	MARIA BEATRIZ CORREIA ALMEIDA SOUZA	X	
17	THEO DE SOUZA MOURA	X	
18	WALTER GOMES	X	
19	WILSON DILLEM DOS SANTOS	Ausente	

PROJETO Nº 2381/73

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM  
 Por 12 x 02  
 Sessão de 12/10/73  
 (Assinatura)  
 Presidente do Conselho



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

4  
2

Registre-se. Aulas - ss.  
Sala das Sessões, 25/11/1993.  
*[Signature]*  
(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE LEI Nº 180 /93

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
26/11/93	2380/93
DESTINO:	CÓDIGO:
Secretaria	LPL-313/em

PROIBE A VENDA E USO DE CIGARROS E BEBIDAS  
ALCOÓLICAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO E CONVENIADAS.

Artigo 1º \_ Fica proibida a venda de cigarros e bebidas alcoólicas nas dependências das Escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como nas Escolas conveniadas;

Artigo 2º \_ Os professores, bem como qualquer outra pessoa que for desenvolver qualquer trabalho em sala de aula junto aos alunos, ficam proibidos de fumar em sala de aula;

Parágrafo Único - A proibição para venda de cigarros e bebidas alcoólicas nas dependências das escolas deve ser aplicada em qualquer festa, independente de quem a promova;

Artigo 3º \_ Esta lei entra em vigor na data de sua <sup>Publicação</sup> promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 1993

*[Signature]*  
MAGNO MALTA  
Vereador - PTB

Aprovado em 12 Discussão  
por UNANIMIDADE  
Data da Sessão 24/12/1993  
*[Signature]*  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Os vícios nas drogas da legalidade têm trazido sérios problemas para as famílias, em especial nas de Cachoeiro.

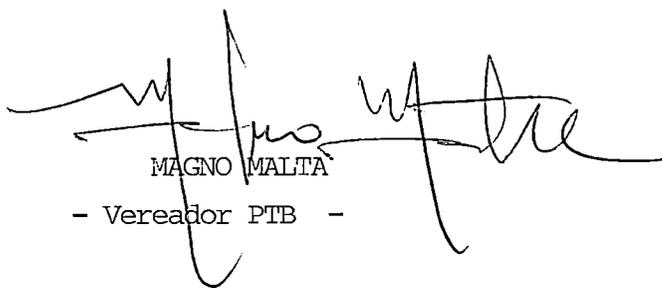
Através de nosso trabalho com a recuperação de viciados em drogas lícitas, principalmente o álcool, e ilícitas, de todas as espécies, pudemos constatar que na grande maioria das vezes, o primeiro contato com as drogas ilícitas acontece na escola, através de colegas que já fazem uso das que são permitidas pela legislação vigente,, o álcool e o cigarro.

Diante desse quadro, e visando coibir a prática tanto da venda dessas drogas nas dependências da escola quanto do hábito de fumar em sala de aula pelo professor, apresentamos o presente projeto.

Temos consciências de que ele sozinho não será capaz de acabar com o uso do cigarro e do álcool, embora acreditemos que isto fosse o ideal; mas será a contribuição dessa Casa de Leis para que muitos outros jovens não entrem por um caminho inofensivo, a princípio, mas que poderá trazer muitos desgostos, tanto para si quanto para sua família.

Contamos com os nobres pares dessa Casa de Leis para aprovação dessa matéria.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de Novembro de 1993

  
MAGNO MALTA  
- Vereador PTB -



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 0180/93  
INICIATIVA: MAGNO MALTA  
RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa proibir a venda e uso de cigarros e bebidas alcoólicas nas escolas da rede municipal. A proposição está regular quanto aos aspectos constitucional, legal e redacional.

### VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

### VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

### VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

### DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1993.

CIDIMAR MOREIRA ANDRADE - Presidente

  
JATHIR GOMES MOREIRA - Relator

JOSÉ CARLOS SABADINE - Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PROJETO DE LEI Nº 180/93  
INICIATIVA: MAGNO MALTA  
RELATOR: ELIAS JOSÉ SARTORI

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa proibir a venda e uso de cigarros e bebidas alcoólicas nas escolas da rede municipal.

### VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria

### VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator

### VOTO DO MEMBRO

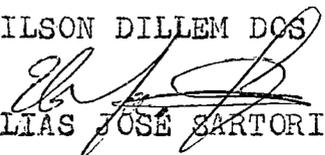
Voto com o Relator.

### DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1993.

WILSON DILLEM DOS SANTOS - Presidente

  
ELIAS JOSÉ SARTORI - Relator

ÁLVARO SCALABRIN - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 180/93

INICIATIVA: MAGNO PEREIRA MALTA

RELATOR: WALTER GOMES

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa proibir a venda e uso de cigarros e bebidas alcólicas nas escolas da Rede Municipal.

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da Matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

sala das Comissões, 13 de dezembro de 1993

*Maria Beatriz C. A. de Souza*  
Maria Beatriz Correia A. de Souza - Presidente

*Walter Gomes*  
Walter Gomes - Relator

Alvaro Scalabrin - Membro

8/2

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	aus	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	Pres	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	X	
5	AVÍLIO MACHADO DA SILVA	X	
6	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	aus	
7	ELIAS JOSÉ SARTORI	X	
8	ELIMAR FERREIRA	X	
9	HIGNER MANSUR	X	
10	JATHIR GOMES MOREIRA	X	
11	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	X	
12	JOSÉ CARLOS SABADINE	aus	
13	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
14	LUCAS MOULAIS	X	
15	MAGNO PEREIRA MALTA	X	
16	MARIA BEATRIZ CORREIRA ALMEIDA DE SOUZA	X	
17	THEO DE SOUZA MOURA	X	
18	WALTER GOMES	X	
19	WILSON DILLEM DOS SANTOS	X	

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº: 180193

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

Aprovado em 1º Discussão

por UNANIMIDADE

Data da Sessão 04/12/1993

Presidente

OBSERVAÇÕES: